

Associação; II - analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do Projeto ANIMA e o relatório apresentado pela empresa auditora e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente ao Conselho Administrativo para as providências pertinentes; III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; IV - assinar documento contábil junto ao Presidente. **TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL. Art. 21º** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 2 (dois) suplentes. Parágrafo 1º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez. Parágrafo 2º - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia. Parágrafo 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal. **Art. 22º** - São atribuições do Conselho Fiscal: I - fornecer parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do Projeto Anima; II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - fornecer pareceres sobre a gestão do Projeto ANIMA, quando solicitado pela Assembléia Geral; IV- examinar os livros de escrituração da instituição; V - requisitar do tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição; VI - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VII - convocar extraordinariamente a assembléia geral; **CAPÍTULO IV - DO ORGÃO DE ASSESSORAMENTO. Art. 23º** - É órgão de assessoramento do Conselho Administrativo, o Conselho Consultivo. **Art. 24º** - O Conselho Consultivo é formado por 5 (cinco) associados efetivos eleitos, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo único - o Conselho Consultivo elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, na forma do regimento interno. **Art. 25º** - Compete ao Conselho Consultivo: I - propor e dar parecer sobre projetos, planos e atividade do Projeto ANIMA, sempre que julgar necessário, ou quando assim for solicitado pelo Conselho Administrativo; II - apresentar ao Conselho Administrativo propostas e demandas de associados efetivos. **CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES. Art. 26º** - O Projeto ANIMA terá as seguintes categorias de associados: a) efetivos; b) beneméritos. Parágrafo 1º - São considerados associados beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Associação. Parágrafo 2º- A admissão de associado benemérito, será decidida pelo Conselho Administrativo, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, maioria absoluta dos associados. Parágrafo 3º- A admissão de associado efetivo será decidida pelo Conselho Administrativo, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações sociais e efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários. Parágrafo 4º - Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados efetivos da associação. **Art. 27º** - A

TAKUOL. J. AZARIAN
OAB 38860

Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso. **Art. 28º** - É direito dos associados participar das Assembléias e nelas votar e serem votados. **Art. 29º** - São deveres dos associados: a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Projeto ANIMA; b) observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação; c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados. **Art. 30º** - Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão. **Art. 31º** - As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho Administrativo, salvo as cometidas pelos membros do Conselho, que serão atribuídas em Assembléia Geral. **Art. 32º** - Para a pena de suspensão de associados efetivos e beneméritos, impostas pelo Conselho Administrativo, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral. **Art. 33º** - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação. **CAPÍTULO VI – DA AUDITORIA. Art. 34º** - O Conselho Administrativo do Projeto ANIMA poderá contratar os serviços da empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas da entidade. **Parágrafo 1º** - Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem ao Projeto ANIMA, “curriculum” comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços. **Parágrafo 2º** - A empresa auditora deverá sugerir à Presidência da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la. **Art. 35º** - Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre a matéria financeira que lhe for submetida pela Presidência, Diretoria ou Assembléia Geral. **CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA. Art. 36º** - O patrimônio e a receita da associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pela contribuição de seus associados, venda de serviços ou produtos, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, e recursos provenientes do rendimento financeiros de aplicações no mercado. **Art. 37º** - O Projeto ANIMA poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos. **Art. 38º** - A associação não distribuirá sobras de caixa, bonificações ou vantagens a seus dirigentes. **CAPÍTULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO. Art. 39º** - O exercício financeiro do Projeto ANIMA iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano. **Art. 40º** - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente,

TAKVOR, J. ARAPUAN
 OAB 3886

7

IMPRESSÃO
ERREIRA
LIZADA
vita

consignando-se em cada orçamento as respectivas doações. **Art. 41º** - A prestação anual de contas será submetida a Assembléia Geral até o dia trinta de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em trinta e um de dezembro do ano anterior. Parágrafo único - A prestação anual de contas da associação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos; I - relatório circunstanciado de atividades; II - balanço patrimonial; III - demonstração do resultado do exercício; IV - demonstração das origens e aplicações de recursos; V - relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00; VI - quadro demonstrativo entre a despesa fixada e a realizada; VII - parecer do Conselho Fiscal. **Art. 42º** - O Conselho Administrativo dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame. **Art. 43º** - A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo como previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. **Art. 44º** - A dissolução da associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme previsto no art. 11. Parágrafo único - Decidida a dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra entidade do mesmo formato jurídico, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, sendo vedada a distribuição entre os associados. **Art. 45º** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pelo Conselho Administrativo. **Art. 46º** - Os recursos financeiros do Projeto ANIMA, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais, governamentais ou não - governamentais, serão utilizados, única e exclusivamente em atividades no Brasil. **Art. 47º** - A reforma do presente estatuto, no tocante à administração, só será possível por deliberação da Assembléia Geral representada por dois terços dos associados presentes. Assinam

esta ata a presidente, a secretária e o advogado responsável. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro da entidade, de número 01, as folhas 38 a 50. Assinam a presidente IZABEL BRUNSIAN, RG 11.748.792-2, CIC 041.390.808-92, a secretária, TATHYANE FERNANDES TUDIDA, RG 32.410.497-2, CPF 295.273.728-28, e o advogado da entidade TAKVOR JORGE ARAPIAN, OAB 38860,

740
CONFERIDA

[Handwritten signature]

205
Sindicato Indígenas
Civil das P. Naturais
Oficial de Registro



14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
 Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 IZABEL BRUNSIZIAN TATHYNE FERNANDES TUDINI
 São Paulo, 08 de abril de 2008. C. Seg: 2010122.14:13:14h

Cada reconhecimento de firma: R\$2,75



OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE INDIANÓPOLIS - 240 SUBDISTRITO
 Av. João Castaldi, 679 - Tel: 5543.1577-OFFICIAL: IRACEMA BOQUETTI MEROLA
 Valido somente com o selo AA002A12
 Reconheço, por semelhança, a firma de: TAYVOR JORGE ARAPIAN,
 São Paulo, 09 de abril de 2008.
 Em testemunho da verdade.

Ana Maria Gallucci de Sousa - 2ª Substituta do Oficial
 (19/20080409103048) Preço da firma R\$ 2,75 Total R\$ 2,75
 AV. JOÃO CASTALDI, 679 - INDIANÓPOLIS - CEP: 04518-000 - SP



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Guarda-Mor Lobo Viana, n.º 421, salas 2 a 8, Shopping Center Pierotti - centro
 Caixa Postal 90 - CEP 11600-970-Fone/fax (0xx12) 3892-4700-E-mail: criass@uol.com.br

Documento protocolado hoje, no livro n.º 2, sob n.º 2.772 e registrado em MICROFILME, sob n.º 4.097.
 São Sebastião-SP, 11/abril/2008.

Rosemeire da Silva
 ROSEMEIRE DA SILVA
 escrevente

Valor cobrado pelo registro e microfilmagem:

Ao Oficial.....	R\$ 49,69
Ao Estado (28,421056% - guia n.º 015-D).....	R\$ 14,12
Ao Ipesp (21,0526304% - guia n.º 115-D).....	R\$ 10,46
Ao RCivil (5,2631568% - guia n.º 04/2008).....	R\$ 2,62
Ao TJ (5,2631568% - guia n.º 015-TJ-D).....	R\$ 2,62
TOTAL.....	R\$ 79,51

Recibo n.º 2.800 - série "A-2".

Recebi:.....

RCPI-SÃO SEBASTIÃO-SP

Rosemeire da Silva
 escrevente

Fone/Fax (012) 3892-4700